DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3612/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15432/2014
PROTOCOLO	: 1532404
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARLENE MATOS BOSSAY
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MONET CONCESSIONARIO DE VEÍCULOS E PÉÇAS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 14/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSERTO DE VEÍCULO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.869,91

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSERTO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 28/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Miranda** e ***Monet Concessionário de Veículos e Peças LTDA,*** objetivando a contratação de empresa para conserto de veículo tipo Ambulância UTI, com fornecimento de peças, com valor contratual no montante de R$ 40.869,91 (quarenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 014/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 028/2014, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 669/2016** (pp. 164/167).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4036/2018 (pp. 201/205), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 7540/2018 (p. 206), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 40.869,91
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 40.869,91
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 40.869,91
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 40.869,91

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 28/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF